

PROCESSO IFPR N° 23411.006865/2016-19
CONTRATO N° 27/2016 – PARANAÍ
ADITIVO N° 05

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
27/2016 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS
PARANAÍ E A EMPRESA CLARO S.A., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ – UASG 158398, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Felipe Tequinha, n. 1400, Jardim das Nações, Paranaíba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.652.179/0006-20, neste ato representado por seu Reitor, Senhor José Barbosa Dias Júnior, portador do RG n° 6.789.390-8 e inscrito no CPF n° 812.857.281-49, designado pela Portaria n° 1.679, de 10/12/2019, publicada no DOU em 11/12/2019, seção 2, páginas 26 e 27 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n° 03 de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: A empresa CLARO SA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florida, 1970, 1º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob n° 40.432.544/0001-47, aqui representada pelo senhor Irineu Zaramela, portador do CPF n.º 500.322.679-91 e RG 3.504.202-4 – SSP/PR e Adilson Sanches, portador do CPF 150.944.348-70 e RG 13065835-0 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de serviços de telefonia fixa comutada local com discagem direta a ramal (STFC-DDR) e de serviços de telefonia convencional, necessários a atender as demandas do Campus Paranaíba, tendo em visto o contido nos autos do Processo Administrativo n° 23411.002243/2015-31, decorrente do Pregão Eletrônico n° 09/2015, sujeitando-se as normas da Lei 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005, do Decretos Federais n° 7.892, de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 2006, e

subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e de outras normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo consiste na prorrogação excepcional da vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 17 de fevereiro de 2021, em conformidade com o § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993..

1.2. Considerando a periodicidade da divulgação do Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com a cláusula nona do contrato originário.

1.3. A administração terá a prerrogativa de rescisão antecipada do presente contrato para o caso de ser viável a assinatura de nova contratação antes do tempo estimado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a nova vigência o valor total estimado do contrato permanecerá em R\$ 2.398,36 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), conforme a tabela a seguir:

ITEM	SUBITEM	QTDADE/MÊS	PREÇO ESTIMADO	SUBTOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO (X 2)
23	177	1	-	-	-
	178	1	-	-	-
	179	1.200	0,14	170,89	2.050,65
	180	500	0,91	456,89	5.482,63
	181	1.200	0,38	455,70	5.468,39
	182	90	0,91	82,24	986,87
	183	10	3,35	33,47	401,56
	184	1	-	-	-
VALOR TOTAL				R\$ 1.199,18	R\$ 2.398,36

2.2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.3. Considerando que o presente processo está alinhado com o Planejamento Orçamentário Anual realizado por esta unidade, informamos que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no exercício em curso consignadas no empenho 2021NE000003, conforme detalhamento abaixo:

UO: 26432 – Instituto Federal do Paraná

UG/UGR: 158398 – Campus Paranavaí

AÇÃO: 20RL – Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional.

FONTE DE RECURSO: 8100.000000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

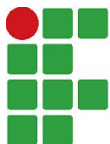
3. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, no Diário Oficial da União.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

15.1. 4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2021.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

PELA CONTRATANTE

JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR
Autoridade Competente

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
CAMPUS PARANAÍ**

PELO CONTRATADO

IRINEU ZAMELA
Representante Legal

CLARO S.A